



MANUAL DO **DELEGADO**



Introdução ao Manual do PAD

Prezado delegado(a),

Você foi eleito pelos colegas da sua especialidade para representá-los na Cooperativa, nos termos dos arts. 29 a 32 de nosso Estatuto Social e dos arts. 223 e seguintes do Regimento Interno. Essa função é muito importante porque, além de compor o Conselho Social, órgão social consultivo e participativo, você tem como uma de suas missões o julgamento de recursos interpostos por cooperados no curso de Processos Administrativos Disciplinares (PAD), conforme art. 29 do Estatuto Social, art. 151, § 2º do Regimento Interno e art. 42 §2º da Lei nº 5.764/71.

Assim sendo, este Manual tem como objetivo esclarecer melhor esse importante papel dos delegados e quais as responsabilidades das Assembleias Gerais de Delegados convocadas para julgamento de recurso interposto por cooperado em um PAD, a ocorrer em última instância no âmbito da Cooperativa.

Contamos com sua participação.

Cordialmente,

Diretoria Unimed-BH

O que faz um delegado da Unimed-BH?

Os delegados eleitos têm o papel de representantes dos cooperados, com a função de julgar, em Assembleia Geral, os recursos apresentados por cooperados em Processo Administrativo Disciplinar (PAD). A Assembleia Geral é a última instância de decisão do PAD.

Outro papel desse grupo é o de fazer parte do Conselho Social, órgão social consultivo e participativo, juntamente com os integrantes do Núcleo de Integração com Cooperados (Nicoop), dos Conselhos de Administração, Técnico Societário, Fiscal e do Conselho Consultivo do Instituto Unimed-BH. Como conselheiros, os delegados discutem macropolíticas e estratégias da Unimed-BH, formulando propostas para o Conselho de Administração.

Relembrando o que é o Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Como sabido, é o processo administrativo interno da Cooperativa, que transcorre em total sigilo e que tem como objetivo apurar indícios de infrações às leis, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, a deliberações das Assembleias Gerais ou a normas de conduta da Cooperativa, supostamente praticadas por cooperados. Não são tratadas no PAD as infrações de ordem ético-profissional, porque são de competência do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, mas somente questões de ordem societária (art.108 do Regimento Interno).

Como o PAD é conduzido?

O processo, devidamente regulamentado pelo Regimento Interno da Cooperativa, se inicia, por deliberação do Conselho Técnico Societário (CTS), a partir de uma denúncia, que pode ser apresentada por qualquer médico cooperado, pelo Conselho Fiscal e pelos diretores da Cooperativa. A denúncia poderá ter como fundamento manifestação e/ou reclamação anônima ou identificada, verbal ou escrita de cooperados, empregados, clientes Unimed, prestadores de serviços, dentre outro (art.110 do Regimento Interno).

Diante da denúncia, o Conselho Técnico Societário pode (art. 117 do Regimento Interno):

1. Arquivar o caso, se verificar que não existe indícios de infração às normas da Cooperativa.
2. Propor ao cooperado denunciado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
3. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar.

Se optar por instaurar o PAD, o CTS designa, por sorteio, dois de seus membros para serem os conselheiros instrutores, responsáveis pela instrução do processo. Esses conselheiros podem, a qualquer tempo, se entenderem necessário, solicitar à Cooperativa as informações e documentações que julgarem necessárias para a elucidação dos fatos (arts 123, IV, e 124, parágrafo único, do Regimento Interno).

Fases do PAD:



Durante todo o processo, são assegurados ao denunciado os direitos de **ampla defesa** e **contraditório**. Após a instauração do processo, o cooperado deve apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias úteis e, **posteriormente**, é intimado para prestar depoimento pessoal (arts. 133 e 138 do Regimento Interno).

O objetivo da fase de instrução é a coleta de provas para apuração de ocorrência dos fatos narrados na denúncia. Além do cooperado, também são ouvidas testemunhas, se for o caso, sendo realizada a produção de outras provas necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Ao final, os conselheiros instrutores apresentam relatório circunstanciado para o pleno do Conselho Técnico Societário que, por sua vez, emite um parecer opinativo para o Conselho de Administração, indicando se entende haver infração ou não (arts. 143 e 144 do Regimento Interno).

O **juízo** é feito pelo Conselho de Administração (art. 145 e seguintes do Regimento Interno) e o cooperado denunciado é intimado da decisão, que pode ser (art. 149 do Regimento Interno):

- O arquivamento do PAD, caso seja entendido que não houve infração.
- Advertência.
- Suspensão da Cooperativa por até 60 (sessenta) meses.
- Eliminação do quadro social.

Após o juízo, o cooperado pode apresentar recurso contra a decisão do Conselho de Administração, a ser julgado na primeira Assembleia Geral, de cooperados ou de delegados (art. 151 do Regimento Interno). Como tem sido prática reiterada da Cooperativa, também em função do sigilo inerente a esse tipo de procedimento, a Assembleia Geral de Delegados tem sido especialmente convocada para julgar o recurso apresentado pelo cooperado no curso do Processo Administrativo Disciplinar. Esse juízo segue os seguintes trâmites (art. 154 do Regimento Interno):



A abertura da Assembleia Geral de Delegados é feita pelo presidente da mesa e segue as mesmas formalidades de uma Assembleia Geral de Cooperados. Em seguida, são apresentadas as normas estatutárias e regimentais aplicáveis ao processo em julgamento (art. 154, I do Regimento Interno), sendo sorteados três delegados para fazerem parte da Comissão de Apuração da Votação, aprovados por aclamação, que, por sua vez, tem como responsabilidade zelar pela regularidade do processo de apuração (art. 154, II do Regimento Interno).

Caso arguidas preliminares de teor técnico-processual pelo cooperado em recurso, estas devem ser apreciadas e decididas também pelos delegados. Na hipótese de os delegados entenderem pela presença de nulidades no PAD, a decisão do Conselho de Administração poderá ser anulada e o processo deverá retornar à fase em que foi verificada a nulidade para nova realização do ato de forma regular.

Durante a Assembleia, um membro do Conselho Técnico Societário fará a leitura do Parecer Opinativo do Processo Administrativo Disciplinar no tempo máximo de 10 (dez) minutos (art. 154, III do Regimento Interno).

Na sequência, um membro do Conselho de Administração fará a leitura da decisão do Conselho de Administração e apresentará as razões e fundamentos da decisão, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos (art. 154, IV do Regimento Interno).

O cooperado denunciado e/ou seu advogado têm 15 minutos para fazer **sustentação oral** (art. 154, V do Regimento Interno). Na sequência, as partes têm cinco minutos cada uma para apresentar as considerações finais (art. 154, VI do Regimento Interno).

A penúltima etapa é a manifestação de até 10 cooperados, que é feita da seguinte forma (art. 154, VII do Regimento Interno):

- *Fala de 2 (dois) cooperados designados pelo cooperado.*
- *Fala de 2 (dois) cooperados designados previamente pelo Conselho de Administração.*
- *Fala de até 3 (três) delegados a favor do denunciado.*
- *Fala de até 3 (três) delegados contrários à defesa do denunciado.*

Por fim, a última etapa é a de votação, que se dá em duas fases. Os delegados, primeiro, apreciam as preliminares eventualmente arguidas pelo cooperado. Caso os delegados entendam pela inexistência das preliminares e, conseqüentemente, pela regularidade do PAD, a AGE terá continuidade e passa-se à próxima etapa.

Nesta segunda etapa os delegados decidem se mantêm ou alteram a decisão do Conselho de Administração. Optando por alterar a decisão, os delegados escolhem dentre as opções previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno: absolvição ou outra penalidade (advertência, suspensão da Cooperativa por até 60 meses ou eliminação do quadro social), o que vai depender do caso concreto (art. 155 a 158 do Regimento Interno).

Caso o cooperado não aponte nenhuma preliminar, a votação ocorrerá em uma única fase, passando-se automaticamente para o procedimento mencionado na segunda fase acima.

O processo mais detalhado está descrito em nosso Regimento Interno, disponível no Site do Cooperado. Participe!

O que cada delegado deve analisar antes de participar do julgamento do recurso apresentado?

Como em todo e qualquer julgamento, seja administrativo ou judicial, existem situações específicas que podem influenciar a imparcialidade de um julgador, no caso, o delegado no julgamento do recurso apresentado pelo cooperado. Essas situações são caracterizadas pelos institutos da Suspeição e do Impedimento.

Cuida-se dos institutos da **Suspeição** e do **Impedimento**. Quando a quebra desta imparcialidade é alegada pelo interessado no julgamento daquele caso, a sua arguição deve ser analisada com cautela e anteriormente ao julgamento da questão principal, pois trata-se de uma matéria denominada "preliminar".

No caso do PAD, como os delegados são os julgadores que apreciam o recurso administrativo do cooperado denunciado, a sua atuação deve ser dotada da apontada **imparcialidade**. Isso significa que se eles se considerarem "suspeitos" ou "impedidos", deverão apontar esta condição por escrito à Gerência de Relacionamento com o Cooperado (GRCO), desde já ou até o início do julgamento, para que possam, então, afastar-se da função de julgar o recurso declarando-se "suspeitos" ou "impedidos".

Existem situações específicas que podem influenciar na imparcialidade de um delegado no julgamento do recurso do cooperado. Essas situações são caracterizadas pelos institutos da Suspeição e do Impedimento e, ambos os casos devem analisados com cautela e anteriormente ao julgamento do recurso.

A suspeição é caracterizada por condições pessoais do julgador. Isto é, são suspeitos para julgar o recurso de um cooperado, a título de exemplo, aqueles delegados que sejam amigo íntimo ou inimigo do cooperado ou de seu advogado; que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo; que for credor ou devedor do cooperado, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até e incluindo o terceiro grau. Ou seja, a suspeição deve ser analisada pelo delegado de forma subjetiva, considerando o seu foro íntimo, não havendo necessidade de justificar a motivação que o leva a se considerar suspeito para determinado julgamento.

Já o impedimento demanda do delegado análise mais objetiva, ocorrendo em situações, por exemplo, em que já tenha atuado em favor do interesse do cooperado; que seja potencial herdeiro, donatário ou empregador do cooperado; que tenha promovido ação contra o cooperado.

Assim sendo, é importante que os delegados fiquem atentos e façam análises criteriosas, devendo, caso necessário, indicar previamente a impossibilidade de sua participação em razão de Suspeição ou Impedimento, abstando-se de participar da Assembleia Geral Extraordinária Digital de Delegados com sua retirada da sala de reunião.

Uma vez cientes e instrumentalizados quanto a estas informações técnico-processuais, os delegados devem também apreciar as preliminares de teor técnico-processual eventualmente arguidas no recurso administrativo do cooperado denunciado, decidindo se os apontados vícios de suspeição e /ou impedimento ocorreram ou não nos termos apontados pelo recorrente.

PAD N° 001/2018

O Processo Administrativo Disciplinar no. 001/2018, que corre em caráter de sigilo, teve origem com uma Opinião Formal apresentada pela diretora Comercial e de Relacionamento Institucional e acatada pelo Conselho Técnico Societário. Sorteados os conselheiros instrutores e sanadas algumas questões preliminares, o processo foi instaurado.

No decorrer da etapa de instrução, foram realizadas:

- :: A apresentação de defesa escrita pelo cooperado.
- :: O depoimento pessoal do cooperado.
- :: A produção de provas documentais.
- :: A apreciação de manifestações do cooperado.
- :: As oitivas de testemunhas indicadas pelo cooperado.

O Conselho Técnico Societário emitiu Parecer Opinativo com entendimento de existência de infrações praticadas pelo cooperado ao Conselho de Administração, que, por sua vez, julgou o caso e deliberou acerca da penalidade. O cooperado recorreu da decisão, razão pela qual este recurso será objeto de Assembleia Geral Extraordinária de Delegados, que será realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, conforme edital publicado no jornal O Tempo no dia 11 de fevereiro de 2021, oportunidade em que os senhores delegados decidirão pela permanência ou não do cooperado como sócio da cooperativa.

SUMÁRIO PAD N° 001/2018

TERMO DE INSTAURAÇÃO PELO CONSELHO TÉCNICO SOCIETÁRIO – FLS. 01/04
OPINIÃO FORMAL DA DIRETORIA COMERCIAL E DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL – FLS. 06/11
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A OPINIÃO FORMAL APRESENTADA – FLS. 13/542V
INTIMAÇÃO INICIAL DO COOPERADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA – FLS. 544
CERTIDÃO DE DECORRÊNCIA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA – FLS. 547
DESPACHO CONCEDENDO NOVO PRAZO PARA DEFESA ESCRITA – FLS. 559/560V
DEFESA ESCRITA DO COOPERADO – FLS. 566/595V
DELIBERAÇÃO SOBRE PRELIMINARES E IMPEDIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO SOCIETÁRIO SUSCITADOS PELO COOPERADO – FLS. 659/661V
DEPOIMENTO PESSOAL DO COOPERADO – FLS. 667/673V
PETIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DR. G. C. H. – FLS. 677
DESPACHO SANEADOR COM ANÁLISE DE PEDIDO CONTRAPOSTO E PRODUÇÃO DE PROVAS – FLS. 679/683V
MANIFESTAÇÃO DE AJUSTES NO DESPACHO SANEADOR – FLS. 688/693
MANIFESTAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO SANEADOR – FLS. 696/699V
RECURSO APRESENTADO PELO COOPERADO – FLS. 756/777V
DELIBERAÇÃO DEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DO COOPERADO – FLS. 878/881
DELIBERAÇÃO SOBRE O RECURSO APRESENTADO PELO COOPERADO – FLS. 883/885
ATAS DE OITIVAS DE TESTEMUNHAS DO COOPERADO – FLS. 892/894V
DESPACHO PARA JUNTADA DE DECISÕES E CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS PELO COOPERADO CONSTANTES NOS AUTOS – FLS. 896/896V
DECISÕES E CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO E ANDAMENTOS PROCESSUAIS – FLS. 900/955V
DESPACHO CONCEDENDO NOVO PRAZO AO COOPERADO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DECISÕES E CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS PELO COOPERADO CONSTANTES NOS AUTOS – FLS. 965/966
MANIFESTAÇÃO DO COOPERADO SOBRE DECISÕES E CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS PELO COOPERADO CONSTANTES NOS AUTOS E AUSÊNCIA EM OITIVAS DE TESTEMUNHAS – FLS. 973/982
DELIBERAÇÃO COM NOVA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE OITIVAS DE TESTEMUNHAS INDICADAS PELO COOPERADO, ANÁLISE DE NOVAS PROVAS DOCUMENTAIS FLS. 993/996
DELIBERAÇÃO ACERCA DE QUESTÕES INCIDENTAIS E IMPEDIMENTO – FLS. 999/1000V
ATAS E TRANSCRIÇÕES DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS – FLS. 1009/1017
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – FLS. 1023/1036V
PARECER OPINATIVO – FLS. 1041/1048
DECISÃO DE JULGAMENTO DO MÉRITO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – FLS. 1053/1073V
MANIFESTAÇÃO DO COOPERADO COM DOCUMENTOS NOVOS E SUSPEIÇÕES DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA – FLS. 1076/1079
DELIBERAÇÃO DO CTS SOBRE NOVOS DOCUMENTOS E SUSPEIÇÕES DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA – FLS. 1141/1143V
MANIFESTAÇÕES DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA SOBRE SUSPEIÇÃO – FLS. 1149/1153
DELIBERAÇÃO DO CA SOBRE DOCUMENTOS NOVOS E SUSPEIÇÕES ARGUIDAS – FLS. 1169/1183
RECURSO À ASSEMBLEIA – FLS. 1192/1218
DELIBERAÇÃO SOBRE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DE DELEGADOS – FLS. 1226/1228
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DE DELEGADOS – FLS. 1230



NOSSA COOPERATIVA,
NOSSAS ESCOLHAS.